



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
TRIBUNAL PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 560/2023

Sessão do dia 09/11/2023 - 17:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são Intimadas e/ou Citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução e julgamento dos Processos a seguir relacionados.

AUTOS Nº 744/2023 - Auditor Relator: MARCELO LOPES SALOMÃO

Procurador: DAIANE DA LUZ

Relator: MARCELO LOPES SALOMÃO

RECORRENTE: MARCIO SANTOS DOS REIS

RECORRENTE: JOÃO VITOR GÓES MONTEIRO - ATLETA - BID: 632071

RECORRENTE: JOILSON AMORIM FERREIRA

DENUNCIADO: RENAN COSENZA DA COSTA - ATLETA - BID: 647071

Decisão: Adiado para a próxima sessão.

DENUNCIADO: YVAN LAFONT TIWA - ATLETA - BID: 757399

Decisão:

DENUNCIADO: LAUAN MARQUES BENTO DE OLIVEIRA - ATLETA - BID: 657449

Decisão:

DENUNCIADO: RAYANN CARLOS MATIAS DE SOUZA LIMA - ATLETA - BID: 589513

Decisão:

DENUNCIADO: DANIEL MARTIN BLANCO - ATLETA - BID: 618998

Decisão:

DENUNCIADO: GABRIEL FERNANDES DA SILVA - ATLETA - BID: 657444

Decisão:

DENUNCIADO: PEDRO HENRIQUE PRESTES QUAGLIO - ATLETA - BID: 724467

Decisão:

DENUNCIADO: BRAYAN WILLIAM CORTES PEREIRA - ATLETA - BID: 763014

Decisão:

DENUNCIADO: LONDRINA ESPORTE CLUBE

Decisão:

DENUNCIADO: LONDRINA ESPORTE CLUBE

Decisão:

DENUNCIADO: LONDRINA ESPORTE CLUBE

Decisão:

DENUNCIADO: LONDRINA ESPORTE CLUBE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

TRIBUNAL PLENO

Decisão:

DENUNCIADO: LONDRINA ESPORTE CLUBE

Decisão:

DENUNCIADO: PARANÁ CLUBE

Decisão:

DENUNCIADO: LONDRINA ESPORTE CLUBE

Decisão:

DENUNCIADO: PARANÁ CLUBE

Decisão:

RECORRIDO: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

Decisão:

AUTOS Nº 766/2023 - Auditor Relator: SERGIO EDUARDO DA SILVA

Procurador: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Relator: SERGIO EDUARDO DA SILVA

REQUERENTE: CASCAVEL CLUBE RECREATIVO

REQUERENTE: CASCAVEL CLUBE RECREATIVO

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno admintiu o pedido da Revisão e no mérito julgou improcedente o pedido, mantendo integralmente a decisão que transitou em julgado nos autos 54/2022.

Sustentação oral pelo Requerente: Dr. Alvaro Dirceu de Camargo Vianna Netto; pela PPF: Dr William Tphoru Hosak; e pela Procuradoria Dr Pedro Henrique Val Feitosa

Solicitado lavratura de acórdão pelo Requerente.

REQUERIDO: FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL

Decisão:

AUTOS Nº 858/2023 - Auditor Relator: MIGUEL ANGELO RASBOLD

Procurador: MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

Relator: MIGUEL ANGELO RASBOLD

RECORRENTE: SANDRO DA SILVA MENDONÇA - ATLETA - BID: 155550

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e por maioria lhe deu provimento para desclassificar a denuncia do art 243- F para o art. 258 e em face disso, reconhecer a prescrição, declarando extinta a punibilidade.

Sustentação oral pelo Recorrente: Dr Denis Almada

RECORRENTE: JULIANO LUIZ DA ROCHA - ATLETA - BID: 295925

Decisão:

RECORRENTE: BRUNO MAURICIO CISCON - ATLETA - BID: 296004

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e por unanimidade

lhe negou provimento mantendo a decisão recorrida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

TRIBUNAL PLENO

Sustentação oral pelo Recorrente: Dr Denis Almada

RECORRENTE: WILLIAN HENRIQUE DE MORAES ANTONIO - ATLETA - BID: 308571

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e por unanimidade lhe negou provimento mantendo a decisão recorrida.

Sustentação oral pelo Recorrente: Dr Denis Almada

RECORRENTE: GABRIEL SERCOVNY - ATLETA - BID: 529565

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e por maioria lhe deu provimento para desclassificar a denuncia do art 243- F para o art. 258 e em face disso, reconhecer a prescrição, declarando extinta a punibilidade.

Sustentação oral pelo Recorrente: Dr Denis Almada

RECORRENTE: MATHEUS DA CUNHA ZENZELUK - ATLETA - BID: 555372

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e por maioria lhe deu provimento para desclassificar a denuncia do art 243- F para o art. 258 e em face disso, reconhecer a prescrição, declarando extinta a punibilidade.

Sustentação oral pelo Recorrente: Dr Denis Almada

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTIVA NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

RECORRIDO: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

Decisão:

Publique-se e intime-se.

MAURO RIBEIRO BORGES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ